



REQUERIMENTO	Número	/	(.a)	
PERGUNTA	Número	/	(.a)	
Assunto:					
Addutto.					
Deathartist					
Destinatário:					

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Considerando que:

- 1) Na sequência da publicação do Decreto Lei n.º75/2019, de 30 de maio, que procedeu à criação do Hospital de Braga E.P.E., verificou-se a transição da gestão do estabelecimento hospitalar pela Escala Braga Sociedade Gestora do Estabelecimento, S.A., para o Hospital de Braga E.P.E, no passado dia 1 de setembro de 2019.
- 2) O Hospital de Braga, E.P.E. passou, assim, a ter gestão pública.
- 3) O Ministério da Saúde concluiu, no passado dia 20 de setembro, a passagem do horário normal de trabalho das 40 para as 35 horas semanais para todas as classes profissionais do Serviço Nacional de Saúde (SNS), que já tinha sido atribuído à generalidade dos profissionais, com exceção dos que ainda não dispunham de um acordo específico técnicos superiores de saúde, informáticos, docentes, administradores hospitalares e capelães.
- 4) Segundo as informações que obtivemos, o acordo assinado com duas estruturas sindicais abrange cerca de 2200 profissionais, mas não incluiu os profissionais do Hospital de Braga.
- 5) Os trabalhadores do Hospital de Braga pretendem ser incluídos naquele acordo, que prevê as carreiras e que foi aplicado a todos os hospitais do SNS, para assim "acabar com as enormes desigualdades e discriminação" existentes, quer a nível salarial, quer a nível de horário semanal de trabalho.
- 6) O Ministério da Saúde, segundo a imprensa, referiu que neste "início de nova legislatura e decorridos apenas dois meses sobre a passagem do Hospital de Braga para a esfera pública, a manutenção da qualidade de cuidados de saúde aos utentes tem sido a prioridade central". "Considerando as legítimas expectativas dos profissionais de saúde, o processo de negociações do Conselho de Administração com os profissionais está a ser acompanhado pelo Ministério da Saúde".
- 7) Do que se tem conhecimento, os profissionais de saúde do Hospital de Braga não serão ainda abrangidos por este alargamento enquanto estiverem em análise as diferentes situações contratuais.

Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alínea d) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, cujo n.º 3 fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

O Deputado do CDS-PP, abaixo-assinado, vem por este meio requerer à Ministra da Saúde, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, resposta às seguintes perguntas:

- A Sra. Ministra confirma a não aplicação do acordo celebrado e supra referido aos assistentes operacionais do Hospital de Braga, E.P.E.? Quais as razões da não inclusão de tais profissionais, atendendo ao facto daquele hospital já ter gestão pública? Para quando prevê resolução daquela situação?

Palácio de São Bento, 22 de novembro de 2019

Deputado(a)s

TELMO CORREIA(CDS-PP)